

MATRÍCULA

129.287

FOLHA

01

LOTE 02 DA QUADRA 07, urbano, sem benfeitorias, do loteamento CAPITAL VILLE IV, município de Cajamar, com a seguinte descrição: faz frente para a Rua 3 onde mede 13,64m, dividido em dois segmentos: 6,70m em linha reta mais 6,94m em linha curva com Raio 12,00m. Para quem da Rua 3 olha para o Lote, confronta pelo lado direito com o Lote 03 da Quadra 07 por uma distância de 44,81m; confronta pelo lado esquerdo com o Lote 01 da Quadra 07 por uma distância de 48,81m; e confronta no fundo com a Área Verde 05 por uma distância de 25,95m; encerrando uma área de 777,16m² (setecentos e setenta e sete metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

PROPRIETÁRIA – AGROPECUÁRIA IVO JORGE MAHFUZ LTDA., CNPJ 54.182.977/0001-04, com sede à avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.616, 6º andar, conjuntos 606/608, São Paulo, Capital. #####

REGISTRO ANTERIOR – registro 13 da matrícula 67.308, feito aos 31 de janeiro de 2012. Conferido e matriculado por, *Paulo Ribeiro* (Paulo Ribeiro, escrevente). Jundiaí, 31 de janeiro de 2012. O Oficial, *Renato Chizotti* (José Renato Chizotti). #####

AV 01 – RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS – Nos termos do R 13 da matrícula 67.308, é a presente averbação para constar as restrições urbanísticas quanto a utilização do lote, a saber: I) **RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA PREFEITURA:** a) as construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infra-instrutora básica do loteamento; b) os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda; II) **RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LOTEADORA:** 1 – **Restrições ao uso dos lotes:** a) se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante; b) fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do loteamento, mesmo que a legislação assim o permita; c) são proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto placas de identificação de responsabilidade técnica relativa ao projeto e execução de obras, durante o período de construção; d) enquanto não edificar o comprador deverá providenciar a limpeza de seu lote pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes. A associação efetuará a limpeza dos lotes cujos compradores não o fizerem, cobrando diretamente deles os seu custo; d.1) tais providências deverão ser tomadas pelo comprador, inicialmente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente; 2 – **Restrições quanto a construção:** a) não será permitida a construção de mais de uma residência por lote ou a construção de prédios não residenciais nos lotes, tais como prédios para

"continua no verso"

MATRÍCULA

129.287

FICHA

01

VERSO

fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercerem no loteamento atividades de: comércio, indústria, hospitais, consultórios, clínicas, colégios, ateliês para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras construções destinadas a fins estranhos aos da moradia, exceto nos lotes não residenciais ou de uso misto; b) o projeto de construção deverá ser encaminhado para aprovação prévia da associação, e posterior aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes, sendo que esta residência se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma única família e seus empregados; c) o comprador deverá respeitar integralmente o estabelecido nos regulamentos internos da associação quando da aprovação do projeto quanto às restrições relativas à construção, devendo entrar em contato com a associação antes de iniciar o projeto de sua construção afim de que sejam fornecidos, se houver, esclarecimentos adicionais e decisões últimas havidas em assembleias gerais. Isenta de custas e emolumentos. Jundiaí, 31 de janeiro de 2012. Conferido e averbado por, *Paulo Ribeiro* (Paulo Ribeiro, escrevente). ###

AV 02 - TRASLADAMENTO/LOGRADOURO - Protocolo n. 345.799, em 16/01/2015. Conforme AV 15, feita nesta data, da matrícula n. 67.308, desta Serventia, é a presente para constar que a Rua Três deste imóvel, passou a denominar-se **RUA PARIS**, de acordo com a Lei n. 1.594, de 1º de dezembro de 2014. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 27 de janeiro de 2015. Conferido por Ederson Renato Alves. Averbado por *Guilherme Augusto Venancio do Monte* (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,26

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR